

EMENDA Nº 194

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art.160 do anteprojeto:

SEÇÃO I

Da Nacionalidade, do Registro Provisório e da Matrícula

Parágrafo único. Aeronaves não tripuladas para as quais não sejam requeridas matrícula, serão consideradas da nacionalidade do estado em que estejam registradas, de acordo com regulamentação específica.

JUSTIFICATIVA

A adição se justifica pelo fato de que nem todas as aeronaves não tripuladas necessitam de matrícula de acordo com o RBAC-E 94 da ANAC. Nos casos em que não seja necessária matrícula será instituído apenas o registro do equipamento junto à autoridade da aviação civil.

Brasília, 24/03/2016.

Ronei Saggioro Glanzmann
Membro da CERCBA